



ANVFEB

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS VETERANOS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA

FUNDAÇÃO EM 16 DE JULHO DE 1963

ESTATUTO



DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

A **Associação Nacional dos Veteranos da FEB**, constituída de combatentes das Forças Armadas Brasileiras, participantes da Segunda Guerra Mundial, no Teatro de Operações da Itália, é uma sociedade cívica, cultural e recreativa, que tem por finalidade estreitar e prolongar os laços de camaradagem e de solidariedade humana, entre os mesmos veteranos e seus familiares, assim como a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico para rememorar a história e as glórias do Brasil, na Segunda Guerra Mundial.

A Associação Nacional dos Veteranos da FEB incorpora a seus princípios, a defesa da paz, com liberdade, conforme recomenda a Federação Mundial dos Antigos Combatentes, cujos princípios são também incorporados, bem como a defesa dos postulados democráticos e das liberdades fundamentais, estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos do Homem, adotada pela Organização das Nações Unidas, que sintetizam a causa pela qual lutamos na Segunda Guerra Mundial.

A Associação Nacional dos Veteranos da FEB propõe-se a colaborar na execução direta de projetos, programas com as entidades sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuam em áreas afins, no desempenho das tarefas relacionadas com as causas dos expedicionários.

Fiel aos elevados intentos de seus fundadores, a Associação Nacional dos Veteranos da FEB se compromete a reger a sua existência e atividade no cumprimento e respeito aos seguintes princípios, além dos enunciados acima:

- Cultivar o espírito de fraternal solidariedade humana entre os associados.
- Prolongar através dos descendentes de seus associados "Espírito Febiano". -
- Reviver em todas as oportunidades, em conferências e publicações, os episódios ligados à história da Campanha da Itália.
- Organizar e manter um museu especializado, sobre a Campanha da Itália.
- Comemorar as datas gloriosas do Brasil, particularmente da Campanha na Itália.
- Reverenciar os mortos da guerra.
- Manter os laços de relações fraternais e de camaradagem entre todos os veteranos nacionais e estrangeiros e suas associações.



ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Associação e suas Finalidades

Art. 1º - A Associação Nacional dos Veteranos da Força Expedicionária Brasileira (ANVFEB), anteriormente Associação dos Veteranos da FEB (AVFEB), fundada em 16 de julho de 1963 com a denominação de Clube dos Veteranos da Campanha da Itália (CVCI), e uma sociedade civil, de duração ilimitada, de jurisdição nacional, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, e será regida pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único - A ANVFEB poderá ter Seções Regionais em quaisquer localidades do País, organizadas de conformidade com este Estatuto e com o Regulamento para as Seções Regionais.

Art. 2º No desenvolvimento de suas atividades, a ANVFEB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 3º - A ANVFEB, nos termos da Declaração de Princípios que deu origem ao CVCI, tem por finalidade:

- a) promover e incentivar manifestações cívicas e patrióticas. Comemorativas dos grandes feitos da Força Expedicionária Brasileira (FEB) e do Primeiro Grupo de Caça da Força Aérea Brasileira (FAB), na campanha da Itália, durante a Segunda Guerra Mundial;
- b) cultivar a memória de nossos mortos na Segunda Guerra Mundial e desenvolver, entre seus Veteranos e os de outros países que nela tomaram parte, os laços de sadia e consciente camaradagem e fraternidade, nascidos durante a Campanha da Itália;
- c) sugerir, estimular e participar em medidas de amparo aos Veteranos e seus herdeiros;
- d) organizar e patrocinar reuniões cívicas, sociais, culturais e artísticas, bem como outras atividades que proporcionem recreação, convívio e conforto aos Associados e seus familiares.
- e) manter relações com instituições congêneres:
- f) colaborar com os poderes públicos e instituições congêneres, quanto a assuntos referentes às suas finalidades precípuas;
- g) proporcionar, dentro de suas possibilidades, assistência aos Veteranos, suas viúvas, ascendentes e filhos, principalmente aos inválidos e às crianças;
- h) organizar e manter museu especializado sobre a Campanha na Itália.
- i) promover a cultura e a conservação do patrimônio histórico, preservando a memória e a história do Brasil na segunda guerra mundial.

Parágrafo Único – A ANVFEB não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



ART.4º - A ANVFEB se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social e da Admissão de Sócios

Art. 5º – O Quadro social da ANVFEB é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias de associados:

- a) fundadores;
- b) efetivos;
- c) especiais;
- d) beneméritos;
- e) honorários;
- f) colaboradores.

Parágrafo único – É vedada a distribuição aos associados de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Art. 6º – São Sócios

- a) Fundadores - os veteranos que hajam participado das operações de guerra; sejam portadores da Medalha de Campanha e tenham ingressado no quadro social ate 90 (noventa) dias após a fundação da ANVFEB;
- b) Efetivos - os veteranos que hajam participado das operações de guerra e sejam portadores da Medalha de Campanha;
- c) Especiais:
 - 1 - as esposas, os pais, as viúvas, os viúvos, as companheiras legalmente reconhecidas e os filhos e netos dos companheiros mortos no Teatro de Operações na Itália, bem como dos veteranos da FEB, pertencentes às categorias sociais "a", "b" e "d";
 - 2 - pessoas físicas que desejarem integrar a ANVFEB, assumindo funções de natureza administrativa ou gerencial, junto as Seções Regionais, na Diretoria Central ou nos Conselhos Fiscal ou Deliberativo;
- d) Beneméritos - os sócios das categorias "a", "b" e "c" que hajam prestado à Associação serviços de alta relevância, que os tornem dignos dessa distinção;
- e) Honorários - pessoas físicas ou jurídicas que, não pertencendo ao quadro social, se tornaram merecedoras dessa homenagem pelos serviços prestados á Associação ou aos veteranos de guerra em geral.
- f) Colaboradores – pessoas físicas que desejarem integrar a ANVFEB, assumindo funções na diretoria central ou nas seções regionais, que não sejam cargos eletivos.



§ 1º - Os veteranos que deixaram de receber a Medalha de Campanha em razão de nota desabonadora registrada em seus assentamentos, no Teatro de Operações na Itália, poderão vir a ser admitidos como sócios efetivos (letra "b" do presente artigo) desde que as suas faltas não sejam consideradas de natureza infamante, mediante estudo de cada caso pela Diretoria Central.

§ 2º - A aprovação dos sócios especiais referidos no item 2 da letra "c" será da competência do Conselho Deliberativo, mediante proposta das Seções Regionais e indicação da Diretoria Central;

§ 3º - A aprovação dos sócios colaboradores referidos na letra "f" será de competência da Diretoria Central, mediante proposta de um sócio fundador, ou sócio efetivo ou sócio especial.

Art. 7º - A concessão dos títulos a que se referem às letras "d" e "e" do artigo anterior, bem como da Medalha Marechal Mascarenhas de Moraes, é da competência do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Central aprovada por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes, em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 8º - A admissão às categorias "b", "c" e "f" do quadro social será feita mediante proposta de sócio em pleno gozo de seus direitos, desde que a proposta satisfaça a as seguintes condições:

- a) preencher os requisitos constantes do artigo 6º;
- b) não estar respondendo a processo ou condenado por delito de natureza infamante;
- c) não haver concorrido, por falta atentatória aos costumes ou outros meios, para desprestigiar os veteranos de guerra.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e dos Deveres dos Sócios

Art. 9º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- a - quando fundadores, efetivos, beneméritos ou especiais:
 - 1 - tomar parte nas Assembléias Gerais;
 - 2 - votar e ser votado para os cargos eletivos nos termos do Art. 80º;
 - 3 - frequentar a sede da Associação e utilizar os seus serviços;
 - 4 - propor novos sócios;
 - 5 - assinar pedido de Assembléia Geral, na forma do art. 20, letra "b";
 - 6 - recorrer aos poderes competentes da Associação, no prazo de dez dias, das decisões que lhe disserem respeito;
 - 7 - tomar parte nas atividades cívicas, sociais, culturais e artísticas da Associação;
 - 8 - transferir-se, por motivo de mudança de residência e mediante ciência à Diretoria Central, da sede para as suas Seções Regionais, ou vice-versa, ou ainda de uma Seção Regional para outra;
 - 9 - exercer funções de direção, administrativas ou gerenciais.



b) quando honorários ou colaboradores:

- 1- frequentar a sede da Associação, utilizando-se de seus serviços;
- 2- tomar parte nas atividades cívicas, sociais, culturais e artísticas da Associação;

Parágrafo Único – não gozarão dos direitos discriminados no presente artigo, os sócios que se encontrarem no cumprimento de pena de suspensão.

Art. 10º – São deveres dos Sócios:

- a) observar e cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações emanadas do Conselho Deliberativo e da Diretoria Central;
- b) acatar as determinações dos Diretores da Associação ou de seus empregados em serviço;
- c) pagar as mensalidades ou quaisquer outras contribuições devidas, até o dia 20 (vinte) de cada mês;
- d) zelar pelo bom nome dos veteranos de guerra e trabalhar pelo engrandecimento da Associação;
- e) comunicar à Secretaria quando mudar de residência ou endereço;
- f) impugnar, perante a Diretoria Central e mediante prova, a aceitação, como sócio, de pessoa que não satisfaça os requisitos do art. 8º deste Estatuto;
- g) conduzir-se com a devida ética, tratando com urbanidade os consórcios.

Parágrafo Único – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ANVFEB. Qualquer ato, fora dos princípios legais, será apurado e a responsabilidade incidirá sobre o(s) membro(s) responsável (is).

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 11º - As punições aplicáveis aos sócios que infringirem dispositivos estatutários são as seguintes

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) eliminação;
- d) expulsão.

Parágrafo Único – o critério para aplicação dessas punições será disciplinado no Regimento Interno da Associação.

Art. 12º - As penalidades constantes das letras "a", "b" e "c" do artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria Central em sessão especial, assegurado ao sócio amplo direito de defesa.

§ 1º - As penalidades previstas nas letras "a" e "b" poderão ser aplicadas, na forma deste artigo, aos sócios vinculados as Seções Regionais, por suas correspondentes Diretorias.

§ 2º - Quando a pena for de advertência, será comunicada ao sócio em caráter reservado e por escrito.



Art. 13º - Será da competência do Conselho Deliberativo a aplicação de penalidades:

- a) aos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, por proposta da Mesa Diretora daquele Conselho;
- b) aos membros da Diretoria Central e das Diretorias Regionais, por proposta da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, da Diretoria Central e também das Seções Regionais, para os integrantes destas;
- c) da expulsão, prevista na letra “d” do artigo “11”, mediante proposta da Diretoria Central ou das Seções Regionais, para os sócios a elas vinculados.

Parágrafo Único - As penalidades de que trata o presente artigo serão aplicadas pela maioria dos Conselheiros presentes, em sessões especiais ou secretas convocadas para esse fim, assegurado o direito de defesa.

Art. 14º - Os sócios eliminados por falta de pagamento só serão readmitidos por ato da Diretoria Central, após saldarem seus débitos..

Art. 15º - Os sócios expulsos não poderão ser readmitidos, salvo se novas provas elidirem as causas da expulsão.

Art. 16º - A pena de suspensão não isenta o associado do pagamento das mensalidades e de outros compromissos a que esteja obrigado.

CAPÍTULO V

Dos Poderes

Art. 17º – A ANVFEB compõe-se dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Conselho fiscal
- d) Diretoria Central
- e) Seções Regionais

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral

Art. 18º - A Assembléia Geral, órgão máximo da Associação, e constituído pelos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários com direito a voto.

Art. 19º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, convocada pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena do mês de novembro dos anos ímpares, para eleger 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes do mesmo Conselho, após apreciação; e votação do seu relatório bianua1.

Art. 20º - O Presidente do Conselho Deliberativo convocará Assembléia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- a) a seu critério, para tratar de assuntos inadiáveis e de alta relevância;



- b) quando solicitado por 1/10 (um décimo) dos sócios com direito a voto ou 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, mediante petição escrita dirigida ao Presidente do mesmo Conselho que tomara, obrigatoriamente, as providências necessárias para que a Assembléia se realize dentro do prazo máximo de 15(quinze) dias;
- c) para completar o número de membros efetivos do Conselho Deliberativo e eleger novos suplentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando a soma dos membros natos e efetivos for igual ou inferior a 20 (vinte), após esgotado o número de suplentes;
- d) para decidir sobre alienação ou hipoteca de bens patrimoniais, exceto os adquiridos com recursos públicos;
- e) decidir sobre o destino da Associação;
- f) aprovar a proposta de programação anual da ANVFEB, submetida pela Diretoria
- g) apreciar o relatório anual da Diretoria;
- h) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 21º - Presidirá as Assembléias Gerais o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto, secretariado pelos Secretários, caso os assuntos da ordem do dia não os incompatibilize com a direção dos trabalhos.

Parágrafo Único - Havendo tal incompatibilidade, a ser declarada pelo próprio Presidente ou pela Assembléia, por voto da maioria, logo após a sua instalação, os trabalhos serão presididos por sócio eleito, entre os presentes, que designará os demais componentes da mesa.

Art. 22º - Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação da Assembléia Geral estranha aos fins para os quais haja sido convocada.

Art. 23º - O edital de convocação da Assembléia Geral será afixado na sede da Associação e publicado, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias, em jornal de grande circulação local. Do edital constarão, obrigatoriamente, o objeto da convocação, o local, o dia e a hora de sua realização.

Parágrafo Único - O edital, sempre que possível, será publicado no Boletim Informativo da ANVFEB.

Art. 24º - As Assembléias Gerais funcionarão em primeira convocação, com mais da metade dos sócios com direito a voto e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número.

Art. 25º - Nas Assembléias Gerais, cada sócio terá direito de usar a palavra para debater cada assunto em pauta, durante 5 (cinco) minutos e por uma única vez, podendo usar a palavra cedida por outro, também por uma única vez. Ao Presidente do Conselho Deliberativo e ao Presidente da Associação, ou aos seus delegados, serão concedidos, para uso da palavra, tantos cinco minutos quantos forem necessários para melhor esclarecimento da Assembléia.

Art. 26º - A ANVFEB adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)

CAPÍTULO VII

Do Conselho Deliberativo

Art. 27º – O Conselho Deliberativo, órgão superior da Associação, age como mandatário do quadro social.



Art. 28º - O Conselho Deliberativo será constituído de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, bianualmente, de conformidade com os Art. 19 e 74, com mandato de dois anos.

Parágrafo Único - São membros natos do Conselho Deliberativo, independentemente dos 20 (vinte) conselheiros eleitos, todos os ex Presidentes da Associação que hajam exercido integralmente o mandato e os sócios que hajam exercido o mandato de membro efetivo do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal, ou desempenhado cargo na Direção Central por 10 (dez) anos, consecutivos ou não. A posse desses conselheiros natos ocorrerá juntamente com a dos novos conselheiros eleitos.

Art. 29º – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) devolver à Diretoria Central até o dia 15 de dezembro, depois de examinado e aprovado, o orçamento anual da receita e da despesa por ela apresentado (art. 44, "e");
- b) autorizar despesas não previstas no orçamento superiores a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo vigente na região (art. 44, "f");
- c) autorizar empréstimos e arrendamentos de bens do Fundo Patrimonial, bem como aplicações de bens ou dinheiro, eventualmente propostas pela Diretoria Central;
- d) emitir parecer a ser apresentada a Assembléia Geral, sobre alienação ou hipoteca de bens patrimoniais ou ainda sobre o destino da Associação (art. 20, "d" e "e");
- e) decidir sobre filiação e desligamento da ANVFEB de sociedades congêneres;
- f) conceder a MMMM e títulos de sócios beneméritos e honorários e autorizar a Diretoria Central a conceder outras honrarias em nome da Associação;
- g) criar comissões de inquérito ou de estudo, ou órgãos similares, sobre assuntos da Associação, sempre que julgar necessário;
- h) eleger sua Mesa Diretora, o Presidente, os 1º e 2º Vice Presidentes e o Conselho Fiscal da Associação, bem como homologar a nomeação dos demais membros da Diretoria Central (art. 74 e seus parágrafos);
- i) conceder licença de até 90 (noventa) dias ao Presidente e aos Vices Presidentes da Diretoria Central;
- j) afastar o Presidente ou membro da Diretoria Central, do exercício do mandato, para fins de instauração de inquérito, cujas conclusões deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, assegurado o direito de defesa;
- k) cassar, por maioria simples de votos, os mandatos do Presidente, do Vice Presidentes e de quaisquer membros da Diretoria Central, cuja culpa se verificar no inquérito referido no item anterior, ou ainda, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, em casos de conveniência aos interesses da Associação;
- l) reconsiderar decisões, comutar penalidades, anistiar sócios, desde que tais deliberações não contrariem este Estatuto, nem acarretem prejuízos morais ou pecuniários para a Associação ou aos seus associados;
- m) elaborar e submeter à aprovação da Assembléia Geral a revisão ou reforma do presente Estatuto;



- n) aprovar ou modificar o Regimento Interno da Associação elaborado pela Diretoria Central;
- o) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais e baixar normas para sua boa execução;
- p) elaborar ou modificar o regulamento para as Seções Regionais;
- q) zelar pelo bom funcionamento da associação e de suas Seções Regionais, assegurando-lhes condições para a normalidade de suas relações administrativas;
- r) intervir nas Seções Regionais para restabelecer a normalidade de seu funcionamento ou extingui-las nas condições estabelecidas no capítulo XI deste estatuto;
- s) autorizar a alienação dos bens móveis, inservíveis ou em mau estado, de valor inferior a 10(dez) vezes o salário mínimo, consoante a parte final do artigo 86;
- t) decidir, em grau de recurso, sobre penalidades impostas pela Diretoria Central;
- u) apreciar e votar, mediante parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Anual e o Demonstrativo das Contas de Receita e Despesa da Diretoria Central;
- v) resolver *ad referendum* da Assembléia Geral, os casos omissos neste Estatuto.

Art. 30º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- a) ordinariamente, nos meses pares;
- b) extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3(um terço, de seus membros, ou ainda mediante pedido escrito do Presidente da diretoria Central, devendo o Presidente do Conselho realizar a reunião dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mediante edital afixado na sede da Associação e, sempre que possível, através de comunicação telefônica ou remessa de memorando.

Art. 31º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 11 (onze) membros efetivos e natos, observada sempre tolerância de uma hora e decidirá por maioria de votos dos presentes.

§ 1º- Persistindo falta de número. após tolerância de uma hora, o Presidente ou seu substituto legal fará, se necessárias para obtenção do quorum previsto neste artigo, até 3 (três) convocações sucessivas, com intervalo máximo de três dias.

§ 2º - não havendo número legal durante 3 (três) convocações consecutivas, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleger novo Conselho.

§ 3º - No caso de licença, impedimento ou ausência do Presidente, será ele substituído, sucessivamente, pelos Vices Presidente, Primeiro Secretário, Conselheiro nato e Conselheiro efetivo de matrícula mais baixa.

Art. 32º - O Conselheiro escolhido para integrar a Diretoria Central ou o Conselho Fiscal, não perderá o mandato e retomará ao Conselho Deliberativo tão logo cesse a sua participação naqueles órgãos.

Art. 33º - A substituição definitiva ou transitória de Conselheiro efetivo obedecerá à ordem de colocação do suplente na chapa de eleição.



CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 34º - O Conselho Fiscal, eleito bienalmente pelo Conselho Deliberativo, dentre sócios com direito a voto, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes que serão convocados na ausência ou impedimento dos primeiros, observada a colocação na chapa que os elegeu.

Parágrafo Único - Exercerá a Presidência do Conselho Fiscal o membro escolhido entre os eleitos.

Art. 35º- Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar os livros de escrituração da ANVFEB;
- b) opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) requisitar a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) examinar e emitir parecer sobre o Balanço Anual e o Demonstrativo das Contas de Receita e Despesa da Diretoria Central e encaminhá-los ao Conselho Deliberativo até o dia 30 de junho;
- f) estudar e emitir parecer sobre relatórios referentes às atividades financeiras e contábeis sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- g) examinar sempre que julgar necessário, os balancetes mensais da Diretoria Central e requisitar a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ANVFEB;
- h) apresentar, sempre que julgar conveniente, sugestões sobre as atividades econômicas e financeiras da Associação, encaminhando-as à Diretoria Central ou ao Conselho Deliberativo;
- i) verificar anualmente a existência e estado de conservação dos bens móveis e imóveis da Associação, enviando parecer ao Conselho Deliberativo;
- j) comparecer, por seu Presidente ou coletivamente, quando solicitado, às reuniões do Conselho Deliberativo para tomar conhecimento de suas decisões ou prestar esclarecimentos;
- k) emitir parecer, após exame, sobre a conveniência ou não de serem excluídos do patrimônio da Associação os bens móveis de que trata o parágrafo único do artigo 85º e de serem alienados os aludidos na parte final do artigo 86º.
- l) zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da entidade;

Parágrafo Único - A competência do Conselho Fiscal prevista neste artigo, referente ao exame de documentos e à emissão de pareceres sobre os mesmos, estende-se a todos os que não tenham ainda sido apreciados pelo órgão, independente de períodos administrativos com que se relacionem.



Art. 36º - O Conselho Fiscal, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessários ao perfeito desempenho de seus deveres.

§ 1º - O Conselho Fiscal que deixar de se reunir pelo menos uma vez em cada semestre do ano civil, para desempenho de suas atribuições, terá seu mandato extinto pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Na hipótese da extinção prevista no parágrafo anterior, o Conselho Deliberativo elegerá novo Conselho Fiscal para completar o mandato do extinto.

Art. 37º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os sócios que, no período anterior, tenham exercido os cargos de Presidente da Associação e de Diretor Tesoureiro.

CAPÍTULO IX

Dos recursos financeiros

Art. 38º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- a) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- c) Doações, legados e heranças;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- e) Contribuição dos associados;
- f) Recebimentos de direitos autorais.

CAPÍTULO X

Da Diretoria Central

Art. 39º– A Diretoria Central, órgão executivo da Associação, será constituída pelo Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes e diretores dos diversos departamentos, e exercerá o mandato pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único – Não poderão ser eleitos para cargos da diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do poder público. É permitida a participação de servidores públicos na composição do conselho, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Art. 40º – São os seguintes os departamentos da Associação:

- a) Secretaria;
- b) Tesouraria;
- c) Patrimônio;
- d) Promoções Sociais e Recreativas;



- e) Educação Cívica e Cultural;
- f) Relações Públicas;
- g) Assistência Social;
- h) Coordenação das Seções Regionais;
- i) Museu da FEB;
- j) Museu da Imagem e do Som da FEB;
- l) Biblioteca e Arquivo da FEB.

Parágrafo Único - Uma vez eleita a Diretoria Central, e antes de sua posse, o seu Presidente submeterá, à homologação do Conselho Deliberativo, os nomes dos sócios escolhidos para dirigirem os seus diversos departamentos.

Art. 41º - A Diretoria Central reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente julgar conveniente, ou ainda quando convocada pela maioria absoluta de seus componentes.

§ 1º - Diretoria Central só poderá deliberar com o quorum de mais da metade de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 2º - Nas decisões da Diretoria Central, o Presidente terá somente o voto de Minerva.

Art. 42º - Cada departamento será administrado por um diretor e poderão ter tantos subdiretores quantos forem necessários, designados pelo Presidente da Diretoria Central, por indicação do respectivo diretor.

Art. 43º - Cada diretor será responsável, perante o Presidente da Diretoria Central, pelas atividades do seu departamento e pelo satisfatório cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Único - O Regimento Interno da Associação especificará as atividades e as funções de cada departamento, bem como as obrigações dos respectivos diretores.

Art. 44º – Compete à Diretoria Central:

- a) assegurar o bom funcionamento da Associação, respeitando e fazendo respeitar o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões das Assembléias e do Conselho Deliberativo, podendo, para isso, delegar poderes a qualquer diretor ou subdiretor;
- b) elaborar o Regimento Interno da Associação, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo (art.29, "n"), bem como propor modificações no Estatuto e no citado Regimento;
- c) elaborar, até o dia 25 de cada mês, com sugestões dos diversos departamentos, o programa das atividades da Associação para o mês subsequente e o horário para o seu funcionamento diário;
- d) propor ao Conselho Deliberativo a filiação a ou o desligamento de entidades congêneres (art. 29, "e");
- e) apresentar ao Conselho Deliberativo, até o dia 30 de outubro, o orçamento da Associação para o próximo exercício financeiro;



- f) solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para fazer despesas extra orçamentárias superiores a dez vezes o valor do salário mínimo regional (art. 29, "b");
- g) publicar o balanço e o relatório de suas atividades anuais, após o pronunciamento do Conselho Deliberativo;
- h) autorizar as despesas ordinárias e os respectivos pagamentos;
- i) indicar sócios efetivos e especiais (Art. 6º. § 2º);
- j) conceder demissão a sócios fundadores, efetivos e especiais;
- k) admitir, premiar, punir e dispensar empregados e conceder-lhes férias;
- l) contratar, com autorização do Conselho Deliberativo, serviços de bar, restaurante e outros e zelar para que sejam executados satisfatoriamente;
- m) propor ao Conselho Deliberativo a concessão da Medalha Marechal Mascarenhas de Moraes, de acordo com o seu regulamento;
- n) excluir do patrimônio da Associação, os bens móveis inservíveis e sem valor, nas condições previstas no Parágrafo Único do art. 85;
- o) providenciar, quando julgar necessário, a alienação dos bens móveis inservíveis ou em mau estado, de valor inferior a dez vezes o salário mínimo vigente, nas condições estabelecidas na parte final do art. 86;
- p) submeter ao Conselho Deliberativo os assuntos administrativos originários das Seções Regionais que dependam da decisão daquele órgão;
- q) manter relações administrativas com as Seções Regionais, de forma a assegurar, atualizado, o controle de todo o quadro social e a uniformidade de ação no cumprimento das finalidades da Associação;
- r) fixar anualmente o valor mínimo das mensalidades a serem pagas pelos Associados, aberta a possibilidade de contribuições voluntárias mais elevadas;
- s) isentar do pagamento de mensalidades os Veteranos reconhecidamente carentes.
- t) decidir, em grau de recurso, sobre as penalidades impostas pelas Seções Regionais.
- u) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 45º - Em caso de vacância do cargo de Presidente da Diretoria Central assumirá o 1ºVice Presidente que, no prazo de 15 (quinze dias) solicitará a convocação do Conselho Deliberativo para a eleição do novo Presidente a fim de completar o mandato, salvo se o período restante desse mandato for inferior a 180 (cento e oitenta dias).

Art. 46º – Ao Presidente da Diretoria Central compete:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo e as determinações da Diretoria Central;
- b) representar a Associação em juízo ou fora dele, em atos oficiais e qualquer cerimônia, podendo, quando necessário, credenciar quem o substitua;



- c) assinar as atas das reuniões da Diretoria Central e o expediente da Associação, e visar as cópias do que for expedido sem a sua assinatura;
- d) assinar diplomas e documentos semelhantes;
- e) assinar, com o Diretor Tesoureiro, cheques, letras promissórias ou documentos análogos e movimentar as contas correntes em nome da Associação;
- f) remeter ao Conselho Fiscal, até o dia 30 de abril, o Balanço anual, o Demonstrativo das Contas de Receita e Despesa e o Relatório anual das atividades da Diretoria Central;
- g) abrir, rubricar encerrar os livros de escrituração da Associação;
- h) nomear delegados e representantes junto a entidades congêneres, submetendo a indicação à prévia aprovação do Conselho Deliberativo;
- i) dispensar e licenciar os diretores e subdiretores dos departamentos, ou conceder-lhes demissão, submetendo à referenda do Conselho Deliberativo a indicação dos respectivos substitutos;
- j) resolver, *ad referendum* da Diretoria Central, casos urgentes da competência desta, cientificando-a logo que possível;
- l) solicitar a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo, quando assim julgar necessário;
- m) comparecer às reuniões do Conselho deliberativo.

Art. 47º - Aos 1º e 2º Vice Presidentes compete, observada a ordem hierárquica:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos ou licenças;
- b) desempenhar os encargos e funções eventuais que lhes sejam cometidas pelo Presidente;
- c) comparecer às reuniões da Diretoria, com direito a voz e voto.

CAPÍTULO XI

Das Seções Regionais

Art. 48º - As Seções Regionais poderão ser organizadas, na forma do presente capítulo e do correspondente regulamento, em quaisquer localidades do país, por 20 (vinte) ou mais associados, residentes no município em que terá sede e em outros da mesma região geográfica, e se destinam ao cumprimento das finalidades enumeradas no art. 3º, em suas correspondentes áreas de jurisdição.

Parágrafo Único - Os sócios que se integrarem nas Seções Regionais ficará às mesmas vinculadas, continuando a pertencer ao quadro único da Associação e se subordinando a todas as condições estatutárias e regulamentares.

Art. 49º - As Seções Regionais se compõem de:

- a) Assembleia Regional;
- b) Diretoria Regional;
- c) Comissão Fiscal.



Art. 50º - A Assembléia Regional é constituída pelos sócios com direito a voto, vinculados à correspondente Seção.

Art. 51º - A Assembléia Regional, órgão máximo das Seções Regionais, reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois anos, a ela competindo à eleição dos membros da Diretoria Regional e da Comissão Fiscal, e a apreciação e votação dos relatórios e balanços anuais.

Parágrafo Único - A Assembléia Regional poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Regional, para completar o número de membros da Comissão Fiscal e da própria Diretoria, para decidir sobre a extinção da Seção Regional e o destino de seus bens patrimoniais, ou ainda para tratar de assuntos inadiáveis e de alta relevância.

Art. 52º - A Comissão Fiscal das Seções Regionais se compõe de 3 (três) membros. e eleita juntamente com a Diretoria Regional pela Assembléia Regional e se regerá, no que couber, pelos artigos 34 a 37 deste estatuto.

Art. 53º - A Diretoria Regional, órgão executivo da Seção, constitui-se de um Presidente, um Vice-Presidente e diretores dos diversos setores, todos eleitos pela Assembléia Regional, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 54º – São os seguintes os Setores das Seções Regionais:

- a) Secretaria;
- b) Tesouraria;
- c) Patrimônio;
- d) Promoções Sociais e Recreativas;
- e) Educação Cívica e Cultural;
- f) relações Públicas;
- g) Assistência Social;
- h) Museu da FEB.

Parágrafo Único - Os cargos de diretor dos setores discriminados nas letras "c" a "h" deste artigo poderão ser exercidos cumulativamente, até o máximo de 3 (três), por um só ocupante, se as circunstâncias peculiares à Seção Regional assim o exigirem, porém com direito a um só voto nas reuniões da Diretoria Regional.

Art. 55º - Aplicam-se à Diretoria Regional, ao Presidente e ao Vice Presidente da Seção Regional, no que lhes couber, as disposições contidas nos artigos 41 a 47 deste Estatuto, desde que não estejam especificadas de modo diverso no presente capítulo.

Art. 56º – As Seções Regionais obrigam-se a

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento para as Seções, o Regimento Interno da Associação, em tudo o que couber, e as decisões do Conselho Deliberativo;
- c) realizar eleições bienais, observando, no que couberem, as disposições contidas no Capítulo XII deste Estatuto;
- d) remeter ao Conselho Deliberativo, anualmente, através da Diretoria Central e a título de



informação, cópia de seu balanço e relatório de suas atividades;

- e) comunicar à Diretoria Central as alterações ocorridas no seu efetivo de sócios vinculados;
- f) indenizar a Associação por gastos com materiais fornecidos para uso de seus sócios vinculados e por despesas efetuadas com a publicação e remessa de exemplares do Boletim Informativo que desejar receber;
- g) manter uma sede regional, provisória ou definitiva;
- h) limitar-se à área de sua jurisdição, compreendida no estado em que tem sede, na reivindicação de assuntos de interesse coletivo dos Veteranos da FEB;
- i) manter estreitas relações com as demais Seções Regionais com sede no mesmo estado e perfeita colaboração nas medidas de interesse comum na área estadual;
- j) manter em dia a sua escrituração contábil em livros próprios, obedecendo às regras da escrituração mercantil;
- k) fixar, anualmente, o valor mínimo das mensalidades a serem pagas pelos seus sócios vinculados, aberta a possibilidade de contribuições voluntárias mais elevadas;

Art. 57º – As Seções Regionais poderão sofrer intervenção do Conselho Deliberativo nas seguintes hipóteses:

- a) desrespeito ao Estatuto, às normas regulamentares e às decisões do Conselho Deliberativo;
- b) comprometimento do bom nome da Associação e dos Veteranos da FEB;
- c) irregularidades administrativas.

Parágrafo Único - A intervenção poderá ser solicitada, por escrito e devidamente justificada

- a) pelo Presidente da Seção regional;
- b) pela maioria da Diretoria Regional;
- c) por 1/5 (um quinto), pelo menos, dos sócios com direito a voto vinculado à Seção;
- d) pela Diretoria Central;
- e) por cinco ou mais membros do Conselho Deliberativo.

Art. 58º - Decidida a intervenção, o Conselho Deliberativo nomeará, dentre os sócios vinculados ou não à Seção Regional, uma Junta Governativa, composta de três membros, com mandato de 90 (noventa) dias, para dirigir a Seção.

Art. 59º - A decisão de intervenção e a nomeação da Junta Governativa pelo Conselho Deliberativo, serão imediatamente comunicadas à Seção Regional atingida.

Art. 60º - A Junta Governativa, que assumirá o mandato dentro de 5 (cinco) dias após a sua nomeação, apresentará ao Conselho Deliberativo um relatório imediatamente após 30 (trinta) dias de exercício, no qual opinará pela realização de eleições para a nova Diretoria Regional, pela extinção da Seção Regional ou pelo restabelecimento da administração anterior.

Art. 61º - Na hipótese de eleição de nova Diretoria Regional, o Conselho Deliberativo determinará



que sejam a mesma realizada e empossada os eleitos antes de se extinguir o prazo do mandato da Junta Governativa.

Art. 62º - As Seções Regionais poderão ser extintas pelo Conselho Deliberativo quando não dispuserem de condições de existência em razão de seus efetivos, ou por absoluta falta de interesse de seus sócios vinculados, ou ainda pela impossibilidade do restabelecimento de sua normalidade administrativa.

§ 1º - A extinção a que se refere este artigo será precedida de apuração, por Junta Governativa ou por delegado do Conselho Deliberativo, em processo onde fique positivada a necessidade da medida.

§ 2º - A iniciativa do pedido de extinção de Seções Regionais caberá, também, a qualquer das partes mencionadas no parágrafo único do art. 57.

Art. 63º - Na hipótese de extinção de uma Seção Regional, os sócios a ela vinculados ficarão diretamente ligados à Diretoria Central, até decisão definitiva.

Art. 64º - Os sócios da Associação, a partir do mês seguinte ao de sua vinculação às Seções Regionais, passarão a recolher as suas mensalidades diretamente à Tesouraria de sua Seção, ficando desobrigados desse pagamento à Tesouraria da Diretoria Central

Art. 65º - Os sócios vinculados às Seções Regionais poderão, eventualmente, integrar a Assembléia Geral, inclusive para o fim previsto no artigo 19, desde que comprovem, perante a Diretoria Central, satisfazer às condições discriminadas no artigo 80.

Art. 66º - Todo expediente dirigido pelas Seções Regionais ao Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado por intermédio da Diretoria Central.

Art. 67º - Em caso de extinção das Seções Regionais, as respectivas Assembléias Regionais elegerão uma Instituição, governamental ou não, para quem reverterão seus bens patrimoniais.

Art. 68º - As Seções Regionais tomarão as designações das localidades ou regiões em que forem instaladas, mantida a titulação "Associação Nacional dos Veteranos da FEB - Seção Regional de" (nome da localidade ou região).

Parágrafo Único - As Seções Regionais que vierem a ser criadas com a transformação de entidades já existentes poderão acrescentar, após a titulação referida no presente artigo, e entre parêntesis, a sua denominação anterior, com o prefixo "ex".

Art. 69º - As Seções Regionais que, após serem extintas por decisão do Conselho Deliberativo, permanecer organizadas ou se transformarem em entidades independentes, não poderão manter a titulação "Associação Nacional dos Veteranos da FEB", nem adotar os seus símbolos.

CAPITULO XII

Das eleições

Art. 70º - A eleição para o Conselho Deliberativo proceder-se-á de acordo com os artigos 19 e 74, para a escolha dos seus novos membros efetivos e suplentes, em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em dia e hora a serem designados, e convocados por edital, nos termos do artigo 23.

Art. 71º - A Assembléia Geral Ordinária seguirá, sempre que possível, a seguinte agenda:

a) abertura da sessão e composição da Mesa;



- b) leitura e votação da ata da Assembléia Geral anterior;
- c) leitura, apreciação e votação do relatório bianual do Conselho Deliberativo;
- d) constituição da Mesa Eleitoral e procedimento da votação;
- e) apuração dos votos;
- f) encerramento.

Art. 72° - As chapas com os nomes dos candidatos deverão ser entregues à Secretaria da Associação entre os dias 15 e 30 de outubro, em dia útil, no horário do expediente, para registro e numeração, para que possam ser homologadas pelo Conselho Deliberativo em sessão extraordinária, ainda antes da Assembléia Geral.

Art. 73° - Havendo apenas uma chapa de candidatos, a eleição se dará por aclamação.

Art. 74° - Constituída a Mesa Eleitoral proceder-se-á a leitura dos nomes dos candidatos integrantes das chapas concorrentes e a distribuição, aos sócios com direito a voto, presentes à Assembléia, de cédulas com os números dessas chapas, para o voto direto e secreto. Terminada a votação, seguir-se-á a apuração, sendo declarada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 1° - Não participarão da Mesa Eleitoral Conselheiro concorrente à reeleição.

§ 2° - Em caso de empate, será considerada eleita a chapa que apresentar o. Número mais baixo na soma dos números de matrícula de seus componentes efetivos.

§ 3° - cada associado só poderá concorrer por uma chapa.

§ 4° - Considera-se nula a chapa que apresentar nomes emendados ou rasurados.

Art. 75° - Definida a chapa eleita, por votação ou aclamação, o Presidente da Mesa Eleitoral proclamará os nomes dos seus componentes, e fará a declaração de estar eleito e empossado o novo Conselho Deliberativo, após o que, pedindo um momento de silêncio em homenagem aos companheiros mortos, encerrará a Assembléia.

Art. 76° - O Conselho Deliberativo elegerá na primeira reunião após a sua eleição por escrutínio secreto, a sua Mesa Diretora constituída pelos seus Presidentes, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários que serão imediatamente empossados.

§ 1° - Eleita e empossada a Mesa Diretora, o Conselho elegerá, também por votação secreta, a Diretoria Central, ou seja, o Presidente, o Primeiro e Segundo Vice Presidentes da Associação, bem como os membros do novo Conselho Fiscal (art.29°h”).

§ 2° - Em tempo hábil, a Diretoria Central eleita apresentará ao Conselho Deliberativo a relação dos diretores de todos os seus departamentos, para homologação antes da data designada para a solenidade de posse.

Art. 77° - O Conselho Deliberativo dará posse à Diretoria Central e ao Conselho Fiscal em reunião solene na primeira quinzena do mês de janeiro.

Art. 78° - O mandato dos membros eleitos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria é de 2 (dois) anos, extinguindo-se com a posse dos novos eleitos.

Art. 79° - Os membros suplentes serão convocados na ordem de sua colocação na chapa que os elegeu.



Art. 80º - O sócio só poderá votar e ser votado se satisfizer as seguintes condições:

- a) ser sócio fundador, efetivo, benemérito ou especial;
- b) ter, no mínimo, 90(noventa) dias de admissão no quadro social;
- c) não estar em atraso com suas mensalidades, nem cumprindo pena de suspensão.

CAPÍTULO XIII

Do Patrimônio

Art. 81º - O patrimônio da ANVFEB será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes.

Art. 82º - No caso de dissolução da ANVFEB, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 83º - Na hipótese da ANVFEB obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 84º - O patrimônio da Associação ficará sob o controle e responsabilidade de sua Diretoria Central.

Art. 85º - Os bens móveis da Associação serão registrados no Livro de Registro dos Bens Patrimoniais e distribuídos aos diversos departamentos, seus usuários, sob a responsabilidade direta dos respectivos diretores, com exceção do acervo histórico do Museu da FEB. que será registrado em livro e fichas próprias desse departamento.

Parágrafo Único - Os bens móveis que pelo uso venham a se tornar inservíveis e sem valor, após serem examinados e assim considerados, por uma comissão de três membros, poderão, com parecer favorável emitido pelo Conselho Fiscal, ser excluídos do patrimônio da Associação por decisão da Diretoria Central.

Art. 86º - A Alienação ou hipoteca de bens patrimoniais da Associação, em parte ou no todo, só poderá ser feita por deliberação de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, exceto a venda de bens móveis inservíveis ou em mau estado, de valor inferior a 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente na região, com aprovação do Conselho Fiscal e autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 87º - As importâncias em dinheiro arrecadadas pela Associação serão obrigatoriamente depositadas em estabelecimento bancário de reconhecida solidez financeira.

CAPÍTULO XIV

Da prestação de contas

Art. 88º - A prestação de contas da ANVFEB observará as seguintes normas:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por meio de qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;



c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

d) prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal.

CAPÍTULO XV

Disposições gerais e transitórias

Art. 89º - A Associação conservará como seu Presidente de Honra, perpetuamente, o Marechal João Baptista Mascarenhas de Moraes, como homenagem póstuma ao Comandante da Força Expedicionária Brasileira na Campanha na Itália, durante a Segunda Guerra Mundial, e como Presidente de Honra de seu Conselho Deliberativo, também perpetuamente, o Marechal Humberto de Alencar Castello Branco.

Parágrafo Único - A Associação homenageará, anualmente, no dia 13 de novembro, data natalícia de seu Presidente de Honra, a memória do insigne Chefe Militar.

Art. 90º - São expressamente vedadas, nas dependências da Associação, atividades relacionadas com assuntos político-partidários, religiosos e raciais.

Art. 91º - É expressamente vedado à Administração, em conjunto ou a qualquer de seus membros em particular, assumir responsabilidade de favor em nome da Associação, bem como distribuir bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 92º - A Associação fará realizar, todos os anos, no dia 16 de julho, uma sessão solene comemorativa dos aniversários do desembarque do Primeiro Escalão da FEB na Itália, em 1944 e de sua fundação, em 1963.

Art. 93º - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Associação ou seus dirigentes.

Art. 94º - A Associação e sua Diretoria Central não respondem pelas obrigações contraídas pelas Seções regionais ou por seus dirigentes, e vice-versa.

Art. 95º - Por imposição legal, o exercício financeiro da Associação passa a ter início no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 96º - A Associação expedirá carteiras de identificação aos sócios das categorias "a", "b", "c" e "f" e diplomas aos integrantes das categorias "d" e "e" definidos nos art., 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 97º - A ANVFEB tem como símbolos, o estandarte e o escudo com a Cobra Fumando, discriminados em regulamento próprio e devidamente registrados.

Art. 98º - São adotados, a boina azul com o escudo, a braçadeira e o distintivo de lapela, nos modelos já convencionados, os dois primeiros para uso em apresentações coletivas e o último para uso em qualquer ocasião.

Art. 99º - O Bastão de Comando instituído pela ANVFEB como símbolo da autoridade reconhecida como representante máximo dos Veteranos da Força Expedicionária Brasileira, será conferido pelo Conselho Deliberativo a um consócio que, com a atribuição de ser o principal intérprete de seus companheiros, concorde em ser o seu detentor.

Art. 100º - A ANVFEB mantém a Medalha Marechal Mascarenhas de Moraes (MMMM) destinada a premiar pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado significativos serviços à FEB ou que tenham prestado ou venham a prestar relevantes serviços à Associação ou à classe por ela assistida, tudo de



conformidade com o regulamento específico baixado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 101º - O Conselho Deliberativo e a Diretoria Central promoverão entendimentos com entidades culturais, governamentais ou não, preservativas de patrimônios históricos que, em caso de extinção da Associação, se disponham a receber e manter o seu acervo, bem como a administração da Casa da FEB, do Museu da FEB, do Mausoléu dos Veteranos da FEB existente no Cemitério de São João Batista e do Ossário dos Veteranos da FEB do Cemitério de São Francisco Xavier, visando a garantir a perpetuidade da memória da participação efetiva do Brasil nos campos de batalha da Itália durante a Segunda Guerra Mundial.

Art. 102º - Dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação deste Estatuto, a Diretoria Central apresentará, ao Conselho Deliberativo, o Regimento Interno da Associação devidamente atualizado (art. 44, "b").

A ANVFEB será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.